



Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), e ainda, e considerando (i) o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, (ii) a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos, (iii) a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações, (iv) o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF), e (v) a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, através do Decreto Estadual nº 9.406/19, que instituiu o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado, resolve:

Artigo 1º INSTITUIR o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Licitações e Contratações;
- IV. Diretor de Gestão Integrada;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor de Obras Civas;
- VII. Diretor de Obras Rodoviárias;
- VIII. Diretor de Manutenção;
- IX. Diretor de Planejamento;
- X. Diretor de Segurança Viária;
- XI. Diretor de Projetos de Obras Rodoviárias;
- XII. Diretor de Controle Interno da Gestão.

§1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§2º Caberá ao Escritório de Compliance secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes para participarem das reuniões.

§4º O Comitê Setorial poderá reunir-se com quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§5º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples, tendo o status de qualificado o voto de Presidente ou seu substituto, em caso de empate.

§6º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§7º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Escritório de Compliance.

§8º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Artigo 2º O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Artigo 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos Eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - Fomento à Transparência;
- III - Responsabilização;
- IV - Gestão de Riscos.

Artigo 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - instituir o Escritório de Compliance, designar os servidores que o comporão e indicar seu coordenador.
- V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da Pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos Eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no artigo 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Artigo 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Artigo 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito desta Agência foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Agência, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21 de março de 2019, que estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 187, de 05 de setembro de 2024 (SEI Nº 64535630).

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 532612